



L I D O
Em. 24/9/15
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 221 /2015-GAG

Brasília, 23 de Setembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

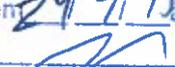
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que "Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências"*, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 24/9/15 às 15h	
Assinatura 	Matrícula

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 30/2015

Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

PLC 30 /2015

Altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que "Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências" e dá outras providências..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 73

§ 3º Caso o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV apresente resultado superavitário com índice de cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF pode reverter o valor correspondente ao excedente do valor necessário para a manutenção do Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social.

Art. 2º O Tesouro do Distrito Federal deve buscar recompor o montante do valor revertido de que trata o artigo anterior podendo para tanto aportar ativos de que trata o art. 55 da Lei Complementar nº. 769/2008 ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Art. 3º Para os exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº 769, de 2008, deve corresponder a 16,55% sobre o salário de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Art. 4º As Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Gestão Administrativa e Desburocratização e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF devem adotar todas as medidas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 30 /2015

Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Folha Nº 2
Processo Nº 414.001.901/2015
Rubrica
Matrícula 144534

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 15 /2015 – SEGAD

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei, em anexo, que *altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, "que Reorganiza e Unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências", e dá outras providências.*

Pelo art. 40 da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2013), a previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo tem **caráter contributivo e solidário** e deve observar critérios que preservem o seu **equilíbrio financeiro e atuarial**.

Na estruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o Distrito Federal optou pela segregação de massa, instituindo um Fundo Financeiro para os servidores que ingressaram no Distrito Federal até 31/12/2006 e um Fundo Previdenciário para os que ingressaram após essa data.

De acordo com a avaliação atuarial do exercício de 2015, o **Fundo Financeiro** apresenta um déficit financeiro de R\$ 2,5 bilhões anual e de R\$298 bilhões atuarial a longo prazo.

Já o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, que atualmente possui 30.685 servidores, 49 aposentados e 17 pensionistas, apresentou um **Superávit Técnico Atuarial de R\$ 1.787.381.915,46 no exercício de 2015.**

Nas avaliações atuariais de 2011 a 2015 sobre o Fundo Previdenciário, conforme dados abaixo apresentado, demonstra-se que houve superávit técnico atuarial em todos os exercícios:

Superávit Técnico Atuarial do Fundo Previdenciário			Déficit Técnico Atuarial do Fundo Financeiro no ano		
2011	R\$	99.593.835,86	2011	R\$	529.426.719,36
2012	R\$	277.318.403,23	2012	R\$	901.421.143,38
2013	R\$	547.113.772,78	2013	R\$	1.358.639.364,42
2014	R\$	2.900.034.759,87	2014	R\$	2.740.138.044,65
2015	R\$	1.787.381.915,46	2015	R\$	2.582.722.000,87

Fonte: DRAA/MPS

Na avaliação atuarial de 2015 (Fundo Previdenciário), o custo anual normal apurado foi menor do que a alíquota praticada de 33% pelo Distrito Federal, conforme demonstrado abaixo:

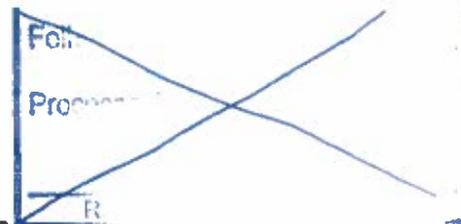
Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 30 / 2015

Folha Nº 03 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Variação do Custo Normal

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2013	Avaliação Atuarial 2014	Avaliação Atuarial 2015
Aposentadorias com reversão ao dependente	16,16%	19,26%	18,58%
Invalidez com reversão ao dependente	1,86%	1,88%	5,50%
Pensão de ativos	4,75%	1,59%	1,60%
Auxílios	1,93%	1,48%	1,87%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	24,70%	24,21%	27,55%
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	24,70%	24,21%	27,55%

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial/2015

Nas avaliações atuariais de 2011 a 2015 (Fundo Previdenciário), os custos normais apurados também foram menores que os 33% praticados pelo Distrito Federal:

Ano	Custo Normal
2011	24,07%
2012	24,12%
2013	24,70%
2014	24,21%
2015	27,55%

Fonte: DRAA/MPS

Folha Nº 3	
Processo Nº 414.001.901/2015	
 Rubrica	 Matricula

Os dados apresentados permitem concluir que houve excesso de recolhimento da contribuição patronal durante os últimos anos, uma vez que a alíquota de contribuição do servidor não pode ser inferior a 11%.

Convém destacar que a avaliação e modificação das premissas utilizadas na avaliação atuarial do Plano Previdenciário nos últimos anos, impôs uma avaliação mais aderente à realidade demográfica, financeira e biométrica do Distrito Federal. Desse modo, foi possível obter uma maior segurança nos resultados apresentados e, conseqüentemente, garantir aos gestores segurança na tomada de decisão relativa ao aproveitamento do superávit.

Assim, de acordo com art. 84 da Lei Complementar nº 769/2008, que determina que as alíquotas de contribuição deverão ser revistas com base na avaliação atuarial do plano anual de custeio, por ocasião do encerramento do balanço anual do RPPS/DF e que o custo normal apresentado é de 27,55%, faz-se necessário que a alíquota de contribuição patronal seja de 16,55%, mantendo-se a dos servidores em 11%.

Na proposta apresentada não há nenhuma hipótese de se desequilibrar os Planos existentes, mas, pelo contrário, a proposta vem equilibrar as contas do Distrito Federal, por meio da reversão do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário para a manutenção do Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 30 / 2015

Folha Nº 04 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Folha Nº 4

Processo Nº 414.001.901.2015

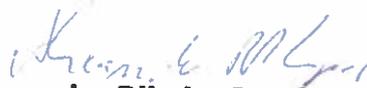

Rubrica

1744534
Matricula

Ressalta-se que o Tesouro do Distrito Federal vai recompor o montante revertido do DFPREV com ativos no valor correspondente.

Face ao exposto, propomos acrescentar o § 3º ao art. 73 da Lei Complementar nº. 769/2008, visando a reversão do superávit do DFPREV para a manutenção do Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social e que a alíquota da contribuição do Distrito Federal seja de 16,55%, a mesma do custo normal apresentado na avaliação atuarial de 2015, para os exercícios financeiros de 2015 a 2018.

Dessa forma, diante do exposto acima, solicito que o presente Projeto de Lei Complementar, seja tramitado em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



Alexandre Ribeiro Pereira Lopes
Secretário de Gestão Administração e Desburocratização

Sector Processo Legislativo

PLC Nº 30 / 2015

Folha Nº 05 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 30/15 que “altera a Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, que ‘reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 30 / 2015

Folha Nº 06 Paulo